

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
23 / AGOSTO / 2011

PROCESSO Nº. 141/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE SERRINHA x SELEÇÃO DE CRISÓPOLIS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – DENUNCIADO (S): RUBEM SALES, Massagista da Liga de Serrinha, incurso no Artigo **243-F, §1º do CBJD**; MOISES ALVES DOS SANTOS, Técnico de Futebol da Liga de Crisópolis, incurso no Artigo **243-F, §1º do CBJD**; NELSON ANUNCIACÃO, Técnico de Futebol da Liga de Serrinha, incurso no Artigo **243-F, §1º do CBJD**. **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **RUBEM SALES**, Massagista da **Liga de Serrinha**, como infrator do Artigo **243-F, §1º, c/c 182 todos do CBJD**, por ser primário, a pena suspensão de 04 (quatro) partidas reduzida para 02 (duas) partidas de suspensão, por ofender a honra do Árbitro Central com palavrões; e absolver **MOISES ALVES DOS SANTOS**, Técnico de Futebol da **Liga de Crisópolis**, e **NELSON ANUNCIACÃO**, Técnico de Futebol da **Liga de Serrinha**, das imputações no Artigo **243-F, §1º do CBJD**, por entender que as suas condutas são atípicas ao código, durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

PROCESSO Nº. 142/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE MATA DE SÃO JOÃO x SELEÇÃO DE ALAGOINHAS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar as: **LIGA MATENSE DE FUTEBOL**, de Mata de São João e a **LIGA DESPORTIVA DE ALAGOINHAS**, como infradoras do Artigo **191, III, c/c § 1º do CBJD**, e mesmo sendo primárias, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida da metade fixando-a em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para cada, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contratar um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 143/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ARAÇÁS x SELEÇÃO DE SIMÕES FILHO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DESPORTIVA DE ARAÇÁS**, como infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, mesmo sendo primaria, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando-a em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais); e a **LIGA DE FUTEBOL SIMÕESFILHENSE**, de **Simões Filho**, do mesmo modo, como infratora do Artigo **191, III c/c 182 todos do CBJD**, e por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais), por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contratar um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
23 / AGOSTO / 2011

PROCESSO Nº. 144/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE GOVERNADOR MANGABEIRA x SELEÇÃO DE CASTRO ALVES – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – DENUNCIADO (S): IVO MOREIRA FILHO, atleta Amador da Liga de Governador Mangabeira, incurso no Artigo **250 do CBJD**; JAILSON DE JESUS SANTOS, atleta Amador da Liga de Castro Alves, incurso no Artigo **250 do CBJD**; LIGA DESPORTIVA DE GOVERNADOR MANGABEIRA, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; LIGA CASTROALVENSE FUTEBOL, incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **IVO MOREIRA FILHO**, atleta Amador da **Liga de Governador Mangabeira**, e **JAILSON DE JESUS SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Castro Alves**, desclassificando do Artigo **250 do CBJD**, para o Artigo **254, II c/c 182 todos do CBJD**, e por serem primários, aplicando-lhes a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática, por atingirem com um “carrinho” os seus adversários em lance de disputa de bola; e por maioria condenar a **LIGA DESPORTIVA DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, e a **LIGA CASTROALVENSE FUTEBOL**, de **Castro Alves**, como infratoras do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, e mesmo sendo primárias, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida da metade fixando-a em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para cada, voto vencido do Auditor Dr. Paulo Nóvoa, que aplicava a pena de advertência por serem primárias, isto por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contratar um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 145/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE MARAGOGIPE x SELEÇÃO DE SALINAS DAS MARGARIDAS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – DENUNCIADO (S): ANTONIVALDO DA SILVA CAMPOS, Técnico de Futebol da Liga de Salinas das Margaridas, incurso no Artigo **243-C do CBJD**; LIGA MARAGOJIPANA DE FUTEBOL, de Maragogipe, incurso no Artigo **191, III do CBJD**; LIGA ESPORTIVA SALINENSE, de Salinas das Margaridas; incurso no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **ANTONIVALDO DA SILVA CAMPOS**, Técnico de Futebol da **Liga de Salinas das Margaridas**, da imputação no Artigo **243-C do CBJD**, por entender que a sua conduta não está tipificada no código; a **LIGA MARAGOJIPANA DE FUTEBOL**, de **Maragogipe**, e a **LIGA ESPORTIVA SALINENSE**, de **Salinas das Margaridas**, como infratoras do Artigo **191, III, c/c o 182 todos do CBJD**, e mesmo sendo primárias, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida da metade fixando-a em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para cada, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contratar um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
23 / AGOSTO / 2011

PROCESSO Nº. 146/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE LAJE x SELEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver **RONALDO HILÁRIO SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Laje**, da imputação no Artigo 250 do CBJD, em razão da aplicação da segunda advertência, cometendo infração a regra do jogo e não infração disciplinar; e condenar **TÉRCIO SILVA FIGUEREDO**, atleta Amador da **Liga de Laje**, como infrator do Artigo 254 do CBJD, e por ser reincidente, a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, em razão da jogada violenta contra o seu adversário, durante a disputa de bola; e com relação a **ARIVALDO QUEIROZ CRUZ**, Técnico de Futebol da **Liga de Santo Antônio de Jesus**, desclassificando do Artigo 258, §2º, II do CBJD, para o Artigo 258-B, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, por invadir o campo de jogo sem autorização para reclamar de lances da partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 147/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ITIRUCÚ x SELEÇÃO DE JITAÚNA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA ITIRUCUENSE DE FUTEBOL**, de **Itirucu**, e a **LIGA JITAUNENSE DE FUTEBOL**, de **Jitaúna**, como infradoras do Artigo 191, III c/c 182 todos do CBJD, e por serem reincidentes, a pena de multa de R\$ 2.400,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais), por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contratar um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal.

PROCESSO Nº. 148/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE JAGUAQUARA x SELEÇÃO DE JEQUIÉ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ENOCK MENDES DE JESUS**, atleta Amador da **Liga de Jaguaquara**, desclassificando do Artigo 254 do CBJD, para o Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo da metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter aplicado uma “voadora” no joelho do seu Adversário, durante a disputa de bola; e com relação a **EDUARDO BARBOSA SANTOS**, atleta Amador da **Liga de Jequié**, desclassificando do Artigo 250 do CBJD, para o Artigo 254-A, c/c 182 do CBJD, e por ser primário, a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzindo da metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por ter revidado com um chute no seu agressor, após falta recebida durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
23 / AGOSTO / 2011

PROCESSO Nº. 149/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ITAGIBÁ x SELEÇÃO DE ITUBERÁ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – DENUNCIADO (S): FREDERICO BONFIM PEREIRA, atleta Amador da Liga de Ituberá, incurso no Artigo **254, §1º, II do CBJD**. **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **FREDERICO BONFIM PEREIRA**, atleta Amador da **Liga de Ituberá**, desclassificando do Artigo **254, §1º, II do CBJD**, para o Artigo **250, I do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, por colocar intencionalmente a mão na bola, impedindo uma oportunidade clara de gol, da equipe adversária durante a partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador – 2011.

PROCESSO Nº. 150/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE ITORORÓ x SELEÇÃO DE IBICARAÍ – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – DENUNCIADO (S): FELIPE MATEUS BISPO, atleta Amador da Liga de Ibicarai, incurso no Artigo **254 do CBJD**; LIGA AMADADORISTA DOS DESPORTOS DE ITORORÓ, incursa no Artigo **191, III do CBJD**; LIGA IBICARAÍENSE DE FUTEBOL, de Ibicarai, incursa no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. ANDRÉ LUÍS TORRES PESSOA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **FELIPE MATEUS BISPO**, atleta Amador da **Liga de Ibicarai**, como infrator do Artigo **254, II c/c 182 todos do CBJD**, e por ser reincidente, aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida da metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por dar um “carrinho” frontal no seu adversário em lance de disputa de bola; e absolver a **LIGA AMADADORISTA DOS DESPORTOS DE ITORORÓ**, e a **LIGA IBICARAÍENSE DE FUTEBOL**, de **Ibicarai**, das imputações do Artigo **191, III do CBJD**, por restar comprovado a presença de Médicos nos seus respectivos bancos de reservas na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 151/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE BARREIRAS x SELEÇÃO DE SÃO DESIDÉRIO – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar improcedente a denúncia para absolver **ROMILTON RAMOS DE OLIVEIRA**, atleta Amador da **Liga de São Desidério**, e **ILGNER MATHEUS BATISTA DE CARVALHO**, também atleta Amador da **Liga de São Desidério**, das imputações do Artigo **250 do CBJD**, em razão da aplicação da segunda advertência, cometendo ambos infrações a regra do jogo e não infrações disciplinares, causando por trás os seus adversários, durante a disputa de bola, na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
23 / AGOSTO / 2011

PROCESSO Nº. 152/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE GONGOGÍ x SELEÇÃO DE UBAITABA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – DENUNCIADO (S): GILDEMARCIOS. SILVA, atleta Amador da Liga de Gongogí, incurso no Artigo **254 do CBJD**; LIGA ESPORTIVA GONGOGÍENSE, de Gongogí, e a LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL, de Ubaitaba, ambas incursas no Artigo **191, III do CBJD**. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. GINO MURARO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **GILDEMARCIOS. SILVA**, atleta Amador da **Liga de Gongogí**, como infrator do Artigo **254 do CBJD**, a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática, por ter cometido jogada violenta contra o seu adversário atingindo na altura da coxa direita; e de qual modo, em condenar a **LIGA ESPORTIVA GONGOGÍENSE**, de **Gongogí**, e a **LIGA UBAITABENSE DE FUTEBOL**, de **Ubaitaba**, como infradoras do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, e mesmo sendo primárias, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida da metade fixando-a em R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), para cada, por descumprirem o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de contratar um profissional da medicina para funcionar na partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

PROCESSO Nº. 154/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE PRADO x SELEÇÃO DE ITAMARAJU – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – DENUNCIADO (S): ERENILDO FONTOURA DE OLIVEIRA, atleta Amador da Liga de Prado, incurso no Artigo **250 do CBJD**. **Relator Dr. EDUARDO LIMA SODRÉ. Procurador Dr. GINO MURARO.** **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **ERENILDO FONTOURA DE OLIVEIRA**, atleta Amador da **Liga de Prado**, desclassificando do Artigo **250 do CBJD**, para o Artigo **254, §1º, II do CBJD**, e por ser primário, a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática, por ter praticado jogada violenta, atingindo o seu adversário com um chute no seu tornozelo, sendo expulso pelo Árbitro da partida acima mencionada válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
23 / AGOSTO / 2011

PROCESSO Nº. 155/11. PARTIDA: SELEÇÃO DE MEDEIROS NETO x SELEÇÃO DE ITABELA – INTERMUNICIPAL – Realizada em 31.07.2011 – DENUNCIADO (S): JOSÉ RICARDO S. DAS VIRGENS, Técnico de Futebol da Liga de Medeiros Neto, incurso no Artigo **243-F, §1º do CBJD**; LIGA MEDEIROSNEDENSE DE FUTEBOL, Município de Medeiros Neto, incurso no Artigo **191, III, §2º e 206 do CBJD**; LIGA DE FUTEBOL DE ITABELA, incurso no Artigo **206 do CBJD**. **Relator Dr. PAULO MAGALHÃES NÓVOA. Procurador Dr. GINO MURARO. DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar **JOSÉ RICARDO S. DAS VIRGENS**, Técnico de Futebol da **Liga de Medeiros Neto**, como infrator do Artigo **243-F, §1º, c/c 182 todos do CBJD**, por ser primário, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas reduzida para 02 (duas) partidas, por ofender a honra do Assistente Nº.01 da arbitragem, através de palavrões; e absolver a **LIGA MEDEIROSNEDENSE DE FUTEBOL**, de **Medeiros Neto**, da imputação no Artigo **191, III, §2º do CBJD**, pela ausência de provas nos autos, que comprovem que fato aconteceu realmente nas dependências do Estádio de Medeiros Neto; e condená-la como infratora do Artigo **206 c/c 182 todos do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta Reais, e de qual modo, em condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE ITABELA**, como infratora do Artigo **206 c/c 182 todos do CBJD**, e por ser primária, a pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta Reais), ambas por atrasarem em 25 minutos o início da partida acima mencionada, válida pelo XXXVII Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - 2011.

Salvador – BA, 24 de Agosto de 2011.

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJD/BA.